



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 498/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 24/2023, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios do município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 11/09/2023

DESPACHADO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Ricardo

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 24/2023

"Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios do município de Porto Ferreira."

Art. 1º Fica assegurado o direito ao sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos dos cemitérios públicos de Porto Ferreira.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 2º As despesas de sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou jazigo, que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em especial as disposições e regras para o sepultamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

O amor e respeito aos animais domésticos são crescentes em nossa sociedade, sendo cada vez mais comum serem considerados verdadeiros membros da família. Eles ocupam os interiores dos lares, como o quarto do dono ou a sala de televisão, e desfrutam de alimentação especial e de cuidados médicos veterinários.

Na verdade, os animais de estimação desempenham diversos papéis na vida dos seres humanos e tornam-se depositários de diferentes expectativas da ordem do afetivo e do simbólico [In: FARACO, C. B. (2008). Interação humano-cão: o social constituído pela relação interespecie. (Tese de Doutorado), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre].

Este apego emocional se deve principalmente pelo fato de os animais serem uma fonte de segurança, assim como objetos de cuidados [In: ARCHER, J. (1997). Why do people love heir pets?. Evolution and Human Behavior, 18, 237-259. Recuperado a partir de <http://pt.scribd.com/doc/54209409/Archer-1997-Why-Do-People-Love-TheirPets#scribd>].

Em outras palavras, as pessoas tendem a perceber o seu vínculo com os animais de estimação de modo semelhante a um relacionamento com uma pessoa, pois nele vivenciam sentimentos de segurança, de afeto e de bem-estar, e com eles formam vínculos de apego. (In: VIEIRA, Márcia Núbia Fonseca. Quando morre o animal de estimação: um estudo sobre luto. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p.239-257, jan. 2019).

Diversas pesquisas observam índices altíssimos de forte apego aos animais de estimação por seus donos, que os consideravam como parte importante de suas vidas, de modo que, em algum momento, milhões de pessoas sofrerão pela morte de um animal de estimação. E, diante do rompimento do vínculo de apego, precisarão lidar com o luto por essa perda e o conseqüente impacto emocional.

Uma vez que os vínculos de apego estabelecidos com os animais são bastante fortes, as experiências de perda por morte geralmente resultam em dor e sofrimento, fazendo com que as pessoas possam vivenciar uma ansiedade de separação, com processos de torpor, saudade, desorganização e reorganização.

Na maioria das vezes, porém, as pessoas não obtêm o reconhecimento da perda de seus animais como perdas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

significativas. Com isso, não podem chorar e lamentar publicamente e, como consequência, não têm apoio, conforto e solidariedade, que são fundamentais nesse momento. Dessa maneira, vivenciaram o chamado "luto não autorizado"

A conclusão de pesquisadores é que os donos de cães e gatos, pelo fato de estabelecerem um forte vínculo de apego com seus pets, vivenciam um processo de luto semelhante ao vivenciado pela perda de um ser humano amado.

Isso alerta para a importância de se validar a dor das pessoas que perdem um animal de estimação, a fim de que lhes possa ser concedido o suporte social necessário a seu luto, uma vez que a ausência desse reconhecimento pode levá-las à inibição de seu pesar, repressão de seus sentimentos e minimização de suas perdas, gerando-se intenso sofrimento psíquico e consequente impacto negativo em sua saúde mental. (In: VIEIRA, Márcia Núbia Fonseca. Quando morre o animal de estimação: um estudo sobre luto. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 239-257, jan. 2019).

Assim, a presente proposição busca não apenas dar um suporte ao processo de luto vivenciado pela perda de um animal de estimação, mas também dar um encaminhamento respeitoso ao seu corpo.

Cemitérios e crematórios particulares de pets cobram altas taxas, o que inviabiliza que pessoas com menos recursos financeiros possam dar um bom encaminhamento ao animal falecido.

Não há, atualmente, previsão legal para que o animal possa ser enterrado com seus companheiros humanos.

Dessa forma, por todo o aqui exposto, buscamos respaldar legalmente essa possibilidade, estreitando o elo de amor entre as pessoas e seus bichos de estimação.

Se pelo aspecto psicológico e humanizado é imprescindível que se permita o sepultamento dos animais com seus companheiros humanos, o lado jurídico não se pode ver apartado de política pública de tamanha envergadura.

A administração de cemitérios e de serviços funerários é de indiscutível competência municipal. O mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, ensina que o serviço funerário é de competência municipal por dizer respeito à atividade de precípua interesse local, qual seja, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e administração de cemitérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ao tratar do direito à sepultura adentramos, mesmo que de forma indireta, no conceito jurídico de cemitério. Sobre isso, o citado mestre afirma ainda que "...são os cemitérios bens imóveis, públicos ou privados, de uso especial, destinados ao sepultamento dos cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município".

Qualquer dúvida sobre o assunto fica completamente dirimida a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 2004, no RE 387990/SP, afirmando que "os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V".

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é a própria questão ambiental. Conforme dispõe o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade. Infelizmente ainda deparamos com a destinação incorreta de corpos dos animais no meio ambiente, o que pode favorecer a contaminação do lençol freático e outros problemas. Por certo, se já existe um cemitério municipal, este cumpre com os requisitos ambientais necessários.

Logo, se a família possuir um jazigo, gaveta ou mesmo uma campa, não há motivo de se impedir que ali seja sepultado seu animal de estimação.

Assim, este projeto destina-se a dar respaldo e regulamentar esse anseio da população dona de animais domésticos, em especial cães e gatos, além de ser medida de saúde pública, ao passo que evita a contaminação das águas e a proliferação de doenças causadas pelo sepultamento incorreto.

Ao possibilitar o sepultamento de um animal junto ao seu dono, privilegia-se a própria relação afetiva, de amor e carinho de toda uma vida.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRO
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: _____
DESPACHO: _____

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

